

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0893/2023.**

Altera a Lei Municipal n.º 849/2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; altera a Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 849, de 20 de julho de 2022, será alterada com a inclusão do art. 26-A e parágrafo único, nos seguintes termos:

*“Art. 26-A – Em respeito ao art. 169, § 1.º, inciso II da Constituição Federal, é autorizado ao Poder Executivo por lei específica, acrescentar no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN um cargo de Agente de Contratação, código ANS-200, e dois cargos de Fiscal de Contrato, código ANS-200, assim como, no Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal um cargo de Agente de Contratação, código ANS-200 e um cargo de Fiscal de Contrato, código ANS-200, e realizar concurso público de provas e títulos para preenchimento dos respectivos cargos ainda no exercício financeiro de 2023.*

*Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo é autorizado a empenhar e, se for o caso, suplementar a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 856, de 21 de outubro de 2022, a projeção das despesas de pessoal no corrente exercício decorrente do preenchimento”.*

Art. 2.º - O art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 005, de 14 de abril de 2011, passará a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 50 – A redistribuição é o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ainda que, excepcionalmente, em função diversa do provimento, no mesmo nível funcional, sempre no interesse da Administração Pública”.*

*“Parágrafo primeiro – A redistribuição para função diversa do provimento somente será realizada com assentimento formal do servidor, em processo administrativo em que conste a nova função com as atribuições estabelecidas na legislação em vigor”.*

*“Parágrafo segundo – O servidor redistribuído continuará com a remuneração do cargo do provimento”.*

*“Parágrafo terceiro – É dado ao servidor o direito de regresso a função do cargo de provimento a qualquer momento”.*

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 01 de setembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:8EB376BF**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>